



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Rio Grande do Sul - Brasil

LEI MUNICIPAL N°360, DE 17 DE SETEMBRO DE 2003.

"Autoriza o Município de São José do Norte a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE."

INÁCIO MARIANO TERRA, Prefeito Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de São José do Norte, representado na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, conforme cláusulas e condições do presente termo de convênio, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei, como seu Anexo I.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das rubricas 3.3.5.0.43.01 - Subvenções Sociais - Fundo Municipal da Saúde, atividade nº2.023, elemento de despesa Fonte PAB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 17 DE SETEMBRO DE 2003.

Inácio Mariano Terra
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maria Goreti Santos Costa
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Rio Grande do Sul - Brasil

ANEXO I

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.

O Município de São José do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF nº88568902/0001-70, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº276, em São José do Norte/RS, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. INÁCIO MARIANO TERRA, portador da Cédula de Identidade nº5016204607 e do CPF nº11807547000, residente e domiciliado na Rua Álvaro Costa, 56, em São José do Norte, e a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita no CGC/MF nº91101451/0001-70, com sede na Rua 16 de Julho, s/nº, em São José do Norte/RS, doravante denominada ENTIDADE, neste ato representada por sua Presidenta Sra. ELZA SALLES MACHADO, portadora da Cédula de Identidade nº1016426064 e do CPF nº59786612000, residente e domiciliada na Rua Fernando Duprat, 96, em São José do Norte, firmam o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste Convênio, a conjugação de esforços entre os partícipes, para o desenvolvimento das atividades do Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO ASSOCIATIVA: A cooperação associativa para o desenvolvimento do Programa Agente Comunitário de Saúde tem por objetivo geral, melhorar a capacidade da população para cuidar de sua saúde e elevar os níveis de saúde da população reduzindo a morbimortalidade, mediante ação organizada da comunidade, promovida pelos Agentes Comunitários de Saúde, vinculada aos serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Rio Grande do Sul - Brasil

CLAUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO como partícipe do presente, compromete-se:

a) elaborar conjuntamente com a Secretaria e o Conselho Municipal de Saúde, plano de ação para os Agentes Comunitários de Saúde de forma integrada ao Plano Municipal de Saúde;

b) participar juntamente com a Coordenação Estadual da seleção, do treinamento e capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde;

c) realizar com apoio das Coordenações Regionais e Estaduais, o processo de seleção dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como promover seu desligamento em avaliação conjunta com o Conselho Municipal de Saúde, quando se fizer necessário;

d) manter o processo de educação continuada dos Agentes Comunitários de saúde, bem como acompanhar, supervisionar e avaliar as ações dos agentes em nível local;

e) participar da definição, implantação, acompanhamento e avaliação do sistema de informação do PACS, encaminhando os consolidados ao nível regional;

f) participar de encontros intermunicipais, regionais e estaduais para avaliar o Programa e trocar experiências;

g) contratar supervisor enfermeiro, quando na rede de saúde do Município não existir um profissional;

h) repassar a ENTIDADE, recursos financeiros para apoiar as atividades desenvolvidas no Programa Agentes Comunitários de Saúde, no montante de R\$9.111,48 (nove mil, cento e onze reais e quarenta e oito centavos) e mais 20% de taxas administrativas a serem liberadas a partir da assinatura deste.

CLAUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE: compromete-se a cooperar no seguinte;

a) contratar os Agentes Comunitários de Saúde, habilitados em processo seletivo prévio, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

b) colaborar integralmente com os objetivos do Plano Municipal de Saúde, no âmbito do Programa de Agentes Comunitários de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Rio Grande do Sul - Brasil

c) colocar à disposição do Programa até 21 (vinte e um) Agentes Comunitários de Saúde, sob a orientação e assessoria técnica do MUNICÍPIO, através de sua Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

d) permitir ao MUNICÍPIO a realização de inspeção técnico-administrativas e contábeis;

e) manter arquivo atualizado com todos os registros das despesas que correrem por conta deste Convênio;

f) manter em conta vinculada no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO;

g) prestar contas ao MUNICÍPIO da importância recebida na forma da legislação vigente.

OBS: Ver Lei Orgânica do Município quanto a aprovação do Legislativo ao PACS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos referidos na letra "h" da Cláusula Terceira, correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.5.0.43.01 - Subvenções Sociais - Fundo Municipal de Saúde, atividade nº2.021, elemento de despesa Fonte PAB.

§ 1º - Os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras, somente poderão ser utilizados no objeto do presente Convênio, vedado o seu emprego em finalidades diversas das estabelecidas, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.

§ 2º - Caso não ocorra a movimentação dos recursos no período de 90 (noventa) dias subseqüentes a assinatura deste Convênio e, não havendo justa causa, o valor deverá ser restituído, acrescido de juros legais e correção monetária segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento.

§ 3º - É vedada a aplicação no Mercado Financeiro dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, salvo quando não determine qualquer prejuízo ou retardamento na consecução do objeto deste Termo de avença e seja procedida em Título do Tesouro Nacional em estabelecimentos oficiais de crédito, por intermédio do Banco Central do Brasil ou na forma por ele estabelecida e mantidos os respectivos rendimentos em conta bancária vinculada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Rio Grande do Sul - Brasil

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES: A ENTIDADE desobriga desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou providenciária ou responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como junto à órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO: O Convênio terá vigência de um (01) ano a contar de 01 de setembro do corrente ano, podendo ser alterado ou prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago, acrescido de juros e correção monetária até a data da devolução respondendo ainda, por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Norte/RS, para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento, que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São José do Norte, 01 de setembro de 2003.

Inácio Mariano Terra
Prefeito Municipal

Elza Salles Machado
Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:
